



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

TERMO DE CONVÊNIO Nº 58/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPETININGA E A BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede na Praça dos Três Poderes nº. 1.000, Jardim Marabá, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.291/0001-70, neste Ato representada pelo Prefeito **JEFERSON RODRIGO BRUN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 38.737.669 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 978.706.500-30, daqui por diante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.992.427/0001-45, com sede sito à Rua Fagundes, nº 121, 4ª andar, Liberdade, São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **PAULO SEICHITI SAITA**, RG nº 5.737.060-6 SSP/SP e CPF/MF nº 565124578-20, doravante denominada **CONVENIADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamentos dos artigos 196 a 200 da Constituição Federal de 1988 e na forma prevista na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, na Lei Federal nº 8.142, de 28/12/1990, Lei Federal nº 8.080, de 19/09/1990, Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, Lei Federal 13.709, de 14/08/2018, Decreto Federal nº 7.724, de 16/05/2012, Decreto Municipal Nº 2.742, 11/04/24, nas disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Portaria/GM/MS nº 1.034/2010, e no art. 73, XII, da Lei Orgânica do Município de, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem por objeto custear a execução, por parte da **CONVENIADA**, as ações previstas em Emendas Parlamentares ao Orçamento do Ministério da Saúde cujos pagamentos ao Fundo Municipal de Saúde de Itapetininga foram autorizados e efetivados através das Portarias GM/MS nº 4.493, de 21/06/2024, nº 3.591, de 18/04/2024 e nº 4.280, de 06/06/2024.

- I. **CONVENIADA** deverá aplicar os recursos a serem repassados pela **CONVENENTE** com despesas de custeio, na forma estabelecida no Plano de Trabalho e atendendo ao que dispõe as portarias ministeriais elencadas nesta Cláusula.
- II. Fazem parte deste **TERMO DE CONVÊNIO**:
 - a) Plano de Trabalho elaborado nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal Nº 2.742, 11/04/2024;
 - b) Regulamento de Compras e Contratações da **CONVENIADA**, aprovado pela **CONVENENTE**;
 - c) Portarias GM/MS nº 4.493, de 21/06/2024, nº 3.591, de 18/04/2024 e nº 4.280, de 06/06/2024.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

I. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Caberá aos partícipes cumprir com as obrigações e responsabilidades constantes no Plano de Trabalho, bem como as estabelecidas na legislação do Sistema Único de Saúde (SUS) e em atos normativos federais, estaduais e municipais que regem a aquisição de insumos na área da saúde.

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- a) Repassar a **CONVENIADA** no prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, os recursos financeiros destinados à execução do objeto pactuado entre as partes;
- b) Acompanhar, avaliar, e supervisionar o cumprimento do Plano de Trabalho pela **CONVENIADA**, e a correta aplicação dos recursos repassados;
- c) Notificar à **CONVENIADA** sobre eventuais ocorrências referentes ao não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Examinar as prestações de contas dos recursos repassados à **CONVENIADA** emitindo parecer acerca de sua aprovação;
- e) Providenciar notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal de Itapetininga.

III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- a) Aplicar os recursos repassados pela **CONVENIENTE** observando fielmente o objeto estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) Remeter à **CONVENIENTE** e à Câmara Municipal de Itapetininga as prestações de contas dos recursos repassados observando os termos e prazos estabelecidos na **CLÁUSULA SÉTIMA**;
- c) Apresentar à **CONVENIENTE**, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução total ou parcial do objeto deste **TERMO DE CONVÊNIO**;
- d) Garantir o livre acesso ao Conselho Municipal de Saúde, à **CONVENIENTE** e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, documentos, e informações referentes a este **TERMO DE CONVÊNIO**, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Divulgar em sítio oficial da **CONVENIADA**, na internet, em seção específica as informações referentes aos repasses financeiros recebidos da **CONVENIENTE**, inclusive os documentos relativos aos ajustes e as prestações de contas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, do Decreto Federal Nº 7.724, de 16/05/2012 e das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicados SDG nº 16/18, 19/18, 09/19 e 49/20);



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A título de custeio, a Prefeitura repassará à **CONVENIADA** em parcela única, em até 05 (cinco) dias uteis contados a partir da assinatura deste convênio, a importância global de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais).

I. O valor indicado cláusula está vinculado aos seguintes montantes previstos nas Portaria Ministeriais descritas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**:

- a) Portaria GM/MS nº 4.493, de 21/06/2024: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
- b) Portaria GM/MS nº 3.591, de 18/04/2024: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- c) Portaria GM/MS nº 4.280, de 06/06/2024: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

No exercício corrente, os repasses serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01.10.302.0008.2015 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Notas de Empenho nº 781, 813 e 814, emitidas em 26 de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONVENIADA** deverá manter os recursos públicos recebidos em contas bancárias específicas, em instituição financeira pública indicada pela **CONVENIENTE**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou outra mais rentável, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês;

I. A **CONVENIENTE** efetuará o crédito do recurso nas seguintes contas correntes de titularidade da **CONVENIADA**, observando o exato montante vinculado às Portarias Ministeriais previstas na **CLAUSULA PRIMEIRA**:

- a) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): conta corrente 544-0 (Caixa Econômica Federal, Agência 4283) destinada aos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 4.493/2024;
- b) R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais): conta corrente 546-3 (Caixa Econômica Federal, Agência 4283) destinada aos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 3.591/2024;
- c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): conta corrente 545-8 (Caixa Econômica Federal, Agência 4283) destinada aos recursos previstos na Portaria GM/MS nº 4.280/2024;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- II. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **CONVENENTE**;
- III. A movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada preferencialmente mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo ser admitidas excepcionalidades desde que haja justificativa.
- IV. É vedado à **CONVENIADA** a redistribuição dos recursos recebidos entre eventuais outras entidades ou filiais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS

- I. Este convênio deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:
 - a) Modificar o objeto pactuado, exceto no caso de alteração de metas, desde que seja previamente aprovada adequação do Plano de Trabalho, pela **CONVENENTE**;
 - b) Utilizar ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
 - c) Pagar despesa contraída em data anterior à vigência do convênio;
 - d) Efetuar com recursos repassados pela **CONVENENTE** pagamento de despesa contraída em data posterior à vigência da parceria;
 1. Realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da **CONVENENTE** na liberação de recursos financeiros;
- II. As contratações para a aquisição de materiais pela **CONVENIADA**, realizadas com o uso dos recursos transferidos pela **CONVENENTE**, deverão observar os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, isonomia, publicidade, razoabilidade, julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade, em conformidade com o regulamento de compras e contratações adotado pela **CONVENIADA** e aprovado pela **CONVENENTE**;
- III. Desde que haja manifestação de interesse justificada de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o convênio poderá ser rescindido, mediante a instauração de expediente administrativo próprio, atendendo ao que dispõe os artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 2.742/2024.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A **CONVENIADA** encaminhará à **CONVENENTE**, até o dia 20 de cada mês enquanto perdurar a vigência deste CONVÊNIO a prestação de contas dos recursos aplicados na competência anterior, observando as normas e procedimentos integrantes de instruções e atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

I. A Prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;
- b) Relação de Pagamentos Efetuados;
- c) Cópia dos extratos bancários das contas correntes específicas e exclusivas para a execução do presente **TERMO**;
- d) Documentos originais dos comprovantes de despesas emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação deste **TERMO DE CONVÊNIO** e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento;

II. A **CONVENIADA** deverá encaminhar a **CONVENENTE** os seguintes documentos relacionados no Art. 192 das IN Nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até o dia 30 de abril do exercício financeiro 2025:

- a) Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **CONVENIADA**, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;
- b) Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da **CONVENIADA**;
- c) Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções Normativas do TCESP;
- d) Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos neste convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento, se for o caso;
- e) Conciliação bancária do mês de dezembro das contas correntes citadas nos Incisos I e II da Cláusula Quinta, acompanhadas dos respectivos extratos de conta corrente e aplicação bancária;
- f) Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- g) Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior;
- h) Demais demonstrações contábeis e financeiras da **CONVENIADA**, acompanhadas de balancete analítico acumulado do exercício;
- i) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- j) Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- k) Termo de Ciência e Notificação (Anexo RP-11) relativo a tramitação do processo de prestação de contas no Tribunal de Contas do estado de São Paulo, acompanhado da(s) Declaração(ões) de Atualização Cadastral a que se refere o art. 2º, I, 'a' das Instruções Nº 01/2024 do TCESP;
- l) Declaração atualizada acerca da existência ou não do quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m) Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da **CONVENIADA**, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- III. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes a comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na Conveniada à disposição da **CONVENIENTE**, do Conselho Municipal de Saúde e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 anos após o transito em julgado da matéria;
- IV. As Prestações de contas elaboradas pela **CONVENIADA** deverão respeitar os prazos e demais disposições deste **TERMO DE CONVÊNIO**, de seu Plano de Trabalho e de demais prescrições elaboradas pela **CONVENIENTE** através da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. As prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA** deverão conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado:
 - a) Serão glosadas nas prestações de contas, as despesas que não estiverem em conformidade com o disposto neste inciso, e /ou ainda as despesas não compatíveis com o Plano de Trabalho, bem como os valores proporcionais ao descumprimento das metas ora pactuadas;
 - b) Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento de normas pertinentes;
 - c) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

- VI. A Secretaria Municipal de Saúde efetuará a conferência das Prestações de Contas e poderá requisitar informações ou documentos adicionais a **CONVENIADA**, com a finalidade de esclarecer dúvidas que impeçam a emissão de parecer conclusivo quanto à aprovação ou rejeição parcial ou total das contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- I. A **CONVENIADA** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência e seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica, independente de requerimento, de todas as informações sobre suas atividades e resultados relativos à execução do presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observando-se os artigos 6º e 9º da Lei 12.527/2011, das disposições do Decreto Federal Nº 7.724, de 16/05/2012 e das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicados SDG nº 16/2018, 19/2018, 09/2019 e 49/2020).
- II. A **CONVENIADA** deverá implementar em seus sítios na internet seção específica para divulgação das seguintes informações:
- a) Banner na página inicial que dará acesso a seção específica da transparência ativa;
 - b) Estrutura Organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes vinculados à execução das ações previstas no Plano de Trabalho;
 - c) Estatuto Social atualizado;
 - d) Relação Nominal dos Dirigentes da entidade;
 - e) Endereço e telefone do Hospital Dr. Léo Orsi Bernardes de Itapetininga, e horários de atendimento ao público;
 - f) Termo de Convênio e os respectivos Termos Aditivos;
 - g) Plano de Trabalho;
 - h) Lista dos prestadores de serviços atualizada (pessoas físicas e jurídicas) e seus respectivos valores pagos, conforme Comunicado SDG 016/2018 do TCESP;
 - i) Regulamento de Compras e Contratações aprovado pela **CONVENIENTE**;
 - j) Balanços e Demonstrações contábeis;
 - k) Valores recebidos da **CONVENIADA** pelas ações e serviços de saúde especificados no Plano de Trabalho, de acordo com a Cláusula Terceira, Inciso III do presente **TERMO**;
 - l) Relatório financeiro de acompanhamento, contendo valores mensais das despesas realizadas e detalhadas, por fonte de recurso, de acordo com as movimentações financeiras individualizadas realizadas nas contas bancárias especificadas;
 - m) Relatório físico de acompanhamento, contendo comparativo mensal entre meta proposta e os resultados alcançados; e
 - n) Respostas a perguntas mais frequentes à sociedade.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

- I. O presente **TERMO DE CONVÊNIO** terá vigência de 3 (tres) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

- I. Este **TERMO DE CONVÊNIO** poderá, a qualquer tempo, ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente motivado e respeitado o objeto já definido.
- II. Desde que haja manifestação de interesse justificada de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o convênio poderá ser rescindido, mediante a instauração de expediente administrativo próprio, atendendo ao que dispõe os artigos 22 e 23 do Decreto Municipal nº 2.742/2024

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Havendo contratação entre a **CONVENIADA** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste **TERMO**, tal contratação não induzirá a **CONVENIENTE** à solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.
- II. As ações judiciais e procedimentos extrajudiciais decorrentes das ações do presente **TERMO DE CONVÊNIO** deverão ser representados processualmente pelo Departamento Jurídico da **CONVENIADA**, e custeadas com valores previstos para execução do presente instrumento, excetuadas eventuais condenações que a conveniada ou seus prepostos derem causa.
- III. A **CONVENIADA** deverá ater-se, sobre a questão dos pagamentos com recursos públicos repassados pela **CONVENIENTE**, ao regime de competência, segundo o qual somente quitará débitos contraídos após o início vigência deste **TERMO**.
- IV. A **CONVENIENTE**, na hipótese de paralisação ou descontinuidade da execução do objeto pactuado, poderá assumir a responsabilidade por sua execução de modo a evitar sua descontinuidade, mediante prévia restituição do saldo financeiro remanescente pela **CONVENIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- I. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa para a solução de dúvidas decorrentes da execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**.
- II. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, desde que observado o que dispõe o inciso anterior.



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- I. O presente instrumento será publicado, por extrato em órgão de imprensa oficial até o quinto dia de sua assinatura.

E, para constar, quando firmado fisicamente, este instrumento terá 03 (TRÊS) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, foi por elas assinado.

Itapetininga, 26 de setembro de 2024

JEFERSON RODRIGO BRUN
PREFEITO MUNICIPAL


SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


PAULO SEICHITI SAITA
DIRETOR PRESIDENTE DA BENEFICÊNCIA NIPO-
BRASILEIRA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. _____


Rosaldo de Foz Pereira
Administrador Hospitalar
2. _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO 58/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto do Convênio nº 58/2024 é o de custear a execução, por parte da **CONVENIADA**, as ações previstas em Emendas Parlamentares ao Orçamento do Ministério da Saúde, cujos pagamentos ao Fundo Municipal de Saúde de Itapetininga foram autorizados através das Portarias GM/MS nº 4.493, de 21/06/2024, nº 3.591, de 18/04/2024 e nº 4.280, de 06/06/2024, conforme segue discriminado:

- a) Portaria GM/MS nº 4.493, de 21/06/2024: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) Portaria GM/MS nº 3.591, de 18/04/2024: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
- c) Portaria GM/MS nº 4.280, de 06/06/2024: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

II - METAS A SEREM ATINGIDAS

- Resultados Esperados: a expectativa é a de que com a execução das atividades previstas no objeto pactuado o Hospital de Itapetininga, através da disponibilidade de medicamentos e de materiais de uso hospitalar essenciais, possa ofertar assistência ambulatorial e hospitalar a seus usuários de forma eficiente e eficaz.

- População Coberta e Abrangência: o Hospital de Itapetininga Dr. Leo Orsi Bernardes é referência em média complexidade como Hospital Geral e em alta complexidade para Terapia Intensiva para 10 dos 13 municípios que compõem o Colegiado de Gestão Regional de Itapetininga.

- Metas e Indicadores de Alcance:

Classe	Insumo	Apresentação	Meta - Unidades Adquiridas	Indicador de Alcance
Medicamentos	Pantoprazol 40mg I.V.	Frasco/Ampola	29.885	Número absoluto de insumos adquiridos
Medicamentos	Alteplase 50mg Fa	Frasco-Ampola	151	Número absoluto de insumos adquiridos
Medicamentos	Ceftriaxona 1g Ev Fa	Frasco-Ampola	80.017	Número absoluto de insumos adquiridos
Medicamentos	Piperacilina Sódica+Tazobactam 4,5g Fa	Frasco-Ampola	20.000	Número absoluto de insumos adquiridos
Medicamentos	Soro Fisiol. Clor. Sódio 0,9% 500 ml	Unidade	63.205	Número absoluto de insumos adquiridos
Material de Uso Hospitalar	Avental De Manga Longa Descartável 30 Gramas 1,40x1,20	Unidade	162.000	Número absoluto de insumos adquiridos
Material de Uso Hospitalar	Campo Cirurgico Est 45x50 C/ Rx Pct C/ 5un	Pacote	50.818	Número absoluto de insumos adquiridos

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Saúde

III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Considerando que o objeto do Convênio consiste na aquisição de medicamentos e de materiais de uso hospitalar destinados ao atendimento das demandas de atenção ambulatorial e hospitalar do Hospital de Itapetininga Dr. Leo Orsi Bernardes, a execução ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, fato que implica no estabelecimento de uma única etapa.

Etapa	Descrição	Duração	Aplicação no Período (R\$)
01	Aquisição de Medicamentos	03 meses	1.485.080,76
01	Aquisição de Materiais de Uso Hospitalar	03 meses	414.919,24

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A aplicação dos recursos repassados pela Prefeitura de Itapetininga contemplará o pagamento de despesas com a aquisição de medicamentos e de materiais de uso hospitalar conforme segue discriminado:

Classe	Insumo	Unidades a serem Adquiridas	Valor Unitário	Valor Total
Medicamentos	Pantoprazol 40mg I.V.	29.885	6,61	197.500,00
Medicamentos	Alteplase 50mg Fa	151	2.606,20	393.536,20
Medicamentos	Ceftriaxona 1g Ev Fa	80.017	3,88	310.463,80
Medicamentos	Piperacilina Sódica+Tazobactam 4,5g Fa	20.000	14,80	296.000,00
Medicamentos	Soro Fisiol. Clor. Sódio 0,9% 500 MI	63.205	4,55	287.580,76
Material de Uso Hospitalar	Avental De Manga Longa Descartável 30 Gramas 1,40x1,20	162.000	1,25	202.500,00
Material de Uso Hospitalar	Campo Cirurgico Est 45x50 C/ Rx Pct C/ 5un	50.818	4,18	212.419,24

- a) A Conveniada deverá manter conta bancária exclusiva para movimentar os recursos vinculados à execução do objeto pactuado no Convênio nº 58/2024, conforme previsão expressa do ajuste.

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O Desembolso Financeiro se dará em parcela única a ser efetivada em até 05 dias contados a partir da assinatura do Convênio nº 58/2024:

Mês	Objeto	Aquisição de Materiais		Valor Total
		Proponente	Concedente	
1º Mês	Custeio	0,00	1.900.000,00	1.900.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
_____**ESTADO DE SÃO PAULO**_____
Secretaria Municipal de Saúde

VI - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O início da execução do objeto se dará a partir da assinatura do Convênio nº 58/2024.

O fim da execução se dará em 3 (três) meses contados a partir da assinatura do Convênio nº 58/2024.

VII - PRESTAÇÕES DE CONTAS (MODO, PERIODICIDADE E PRAZO PARA ANÁLISE)

Aplicam-se a este Plano de Trabalho todas as regras estabelecidas quanto ao modo, a periodicidade e os prazos para análise da prestação de contas física e financeira, estabelecidas Cláusula Sétima do Convênio nº 58/2024.

Itapetininga, 26 de setembro de 2024

JEFERSON RODRIGO BRUN
PREFEITO MUNICIPAL


SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


PAULO SEICHITI SAITA
DIRETOR PRESIDENTE
BENEFICENCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:


2. _____
NOME:
RG:



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO
MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Órgão Público Conveniente: PREFEITURA DE ITAPETININGA

Entidade Conveniada: BENEFICÊNCIA NIPO-BRASILEIRA DE SÃO PAULO

Termo de Convênio Nº (de origem): CONVÊNIO nº 58/2024

Objeto: custear a execução, por parte da **CONVENIADA**, as ações previstas em Emendas Parlamentares ao Orçamento do Ministério da Saúde cujos pagamentos ao Fundo Municipal de Saúde de Itapetininga foram autorizados e efetivados através das Portarias GM/MS nº 4.493, de 21/06/2024, nº 3.591, de 18/04/2024 e nº 4.280, de 06/06/2024.

Valor do Ajuste/Valor Repassado (1):

Exercício (1):

Pelo presente TERMO, nos, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo tramite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução no 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (<https://doe.tcesp.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Itapetininga, 26 de setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: JEFERSON RODRIGO BRUN

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 978.706.500-30



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA
----- ESTADO DE SÃO PAULO -----

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 093.237.858-73

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: PAULO SEICHITI SAITA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 565.124.578-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: JEFERSON RODRIGO BRUN
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 978.706.500-30

Assinatura: _____

Nome: SOLANGE DIONIZIA DE BARROS OLIVEIRA
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 093.237.858-73

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: PAULO SEICHITI SAITA
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 565.124.578-20

Assinatura: _____